

Agrupamento de Escolas Serra da Gardunha:

Cláudia Sofia Mendes C. Mesquita, assist. adm. esc.
 Maria Fernanda R. Santos, AAE.
 Carla Leonor Mesquita S. Rocha, AAE.

Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade:

Cidália Duarte Fortuna, assist. adm. esc.
 Hugo Miguel Pires Franco, assist. adm. esc.

Agrupamento de Escolas da Sertã:

Elsa Alexandra L. Mateus, assist. adm. esc.
 Alfredo Santos Antunes, GN.

Agrupamento de Escolas do Teixoso:

Cristina Matias C. Serra, AAE.
 Daniel Brito Rodrigues, GN.

Agrupamento de Escolas do Tortosendo:

Maria Céu Ribeiro V. Pacheco, AAE.
 Joaquim António Silva, AAE.

Agrupamento de Escolas Verde Horizonte:

Ana Bela Santos M. Lourinho, Coz.

EB 3 Quinta das Palmeiras:

Emanuel Nunes Silveira, assist. adm. esc.
 Ana Maria G. Matos, AAE.
 Helena Maria Brito, AAE.

EP Agrícola Quinta da Lageosa:

Ana Maria F. Morgadinho, assist. adm. esc.
 Marco Paulo Santos Franco, assist. adm. esc.
 João Miguel F. Ribeiro, Coz.
 Isabel Maria P. Duarte, AAE.

ES Frei Heitor Pinto:

José António A. Matos, AAE.
 Maria Almerinda C. Pessoa, AAE.

ES Campos de Melo:

Ana Maria Santos Duarte R. Batista, AAE.
 Daniel Silva Rodrigues, Coz.
 Fernando Freches Matos, AAE.

ES/3 do Fundão:

Maria Fátima Zacarias V. Santos, AAE.
 Maria Alexandrina B. Gomes, AAE.

19 de Maio de 2006. — O Director Regional Educação do Centro,
José Manuel Silva, 3000209144

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA**Anúncio**

Processo n.º 1952/06.2TBAGD.
 Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
 Insolvente — Fábrica de Camisas Judia, L.^{da}
 Credora — Luísa Maria Marques Pires Rodrigues de Almeida e
 outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Águeda, 3.º Juízo de Águeda, no dia 30 de Junho de 2006, às 14 horas, foi proferida sentença de decla-

ração de insolvência da devedora, Fábrica de Camisas Judia, L.^{da}, número de identificação fiscal 500105200, com endereço na Rua de 5 de Outubro, 110, 3750-000 Águeda, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Luísa Maria Marques Pires Rodrigues de Almeida, com endereço na Rua do Lugar, São Martinho, sem número, 3750-162 Aguada de Cima, Mário Luís Pires de Almeida, com endereço em Aguada de Cima, São Martinho, 3750-000 Águeda, e Abel Luís Pires de Almeida, com endereço na Rua Principal, sem número, São Martinho, Aguada de Cima, 3750-000 Águeda, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Paula Carvalho Ferreira, com domicílio na Rua de Júlio Maia, 3, 2.º, apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito*. — A Oficial de Justiça, *Arnaldina Costa*. 3000210818

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio

Processo n.º 424/06.0TBCVL.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Carlos Manuel Gamboa Louro e outro(s).
Insolvente — Construções António Manuel & Gonçalves, L.da, e outro(s).

Construções António Manuel & Gonçalves, L.da, número de identificação fiscal 504343165, com endereço na Rua da Amoreira, 9-A, Água Alta, Água Alta, 6200-000 Covilhã.

António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 232.º do CIRE.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Valente*. 3000210868

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio

Processo n.º 475/05.1TBFVN.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Requerente — Europombal — Reparações Mecânicas e Logística, L.da
Insolvente — Acácio Nunes Henriques e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Requerido: Acácio Nunes Henriques, casado, número de identificação fiscal 177011602, com endereço na Urbanização Valsea, lote 11, 3280-053 Castanheira de Pera.

Administrador da insolvência: Dr. Romão Manuel Claro Nunes, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por desistência do pedido apresentada por parte da requerente Europombal — Reparações Mecânicas e Logística, L.da, face ao pagamento integral da quantia peticionada e procedência dos embargos deduzidos à insolvência, declarando nulo todo o processado posterior à petição inicial.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro*. 3000210851

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio

Processo n.º 624/06.2TBLSA.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Topcorvo — Confecções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca da Lousã, secção única da Lousã, no dia 7 de Junho de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Topcorvo — Confecções, L.da, número

de identificação fiscal 506558223, com endereço na Zona Industrial, Recta da Pereira, 3200-000 Miranda do Corvo, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado João Manuel Couto Morais de Almeida, com domicílio na Avenida do Dr. João Canavarro, 305, 3.º, S/32, Edifício Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31 de Julho de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Fernandes Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Afonso Simões*.

1000303450